



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº __/2022

SÚMULA: "INSTITUI O PROJETO UNIDOS PELO BRINCAR A SER REALIZADO NOS FINS DE SEMANA NOS PARQUES E PRAÇAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Unidos pelo Brincar, a ser realizado nos fins de semana nos parques e praças do município, dedicado às atividades esportivas, recreativas e de lazer para as crianças e suas famílias.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - garantir que as crianças tenham acesso à construção de vínculos sociais e ao compartilhamento de saberes e descobertas, por meio da brincadeira;

II - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

III - a valorização do brincar na vida das crianças;

IV - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

V - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

VI - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VII - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

1792/2022
09/11/22



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



VIII - sensibilizar a sociedade sobre a importância do brincar;

Art. 3º - As ações serão realizadas pelos órgãos da administração pública podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Campo Largo, por meio de seus setores competentes deverá:

I - coordenar as ações do Programa:

II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa nas praças e parques municipais;

III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 5º - As atividades a serem realizadas ocorrerão nos horários determinados pela secretaria responsável e deverão contemplar, como exemplo:

I - tênis de mesa;

II - jogos de tabuleiro (xadrez, damas);

III - artesanato;

IV - jogo de eicaixe;

V - labirinto;

VI - jogo dos círculos rápidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



VII – dança, entre outros.

Art. 6º - As atividades referentes a este projeto deverão ocorrer nas praças e parques da cidade, podendo ser de modo itinerante, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem em locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 7º - A implantação deste Projeto caberá à Prefeitura Municipal de Campo Largo, por meio de suas Secretarias competentes e possíveis regulamentos.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de novembro de 2022

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR